

074

18/09/2026



Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CITE** e **CUT**

TJSP ACOLHE RECURSO DA APEOESP E CONSIDERA ILEGAL REGRA QUE PERMITIA DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES ELEITOS DA CIPAA

Decisão unânime afasta exigência de aproveitamento mínimo de 70% como condição para permanência na Comissão e reafirma a proteção à representação dos trabalhadores

Secretaria de Comunicação

A APEOESP obteve importante vitória no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) na defesa dos representantes dos trabalhadores eleitos para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAAs).

Em julgamento realizado no dia 15 de setembro, a 12ª Câmara de Direito Público do TJSP, por votação unânime, deu provimento à apelação apresentada pelo Sindicato e reformou a sentença que havia julgado improcedente a ação. O acórdão tem como relator o desembargador Souza Nery.

A ação questionava regra do Comunicado Conjunto nº 167/2024 que condicionava a permanência dos representantes eleitos na CIPA/CIPAA à obtenção de aproveitamento mínimo de 70% no treinamento obrigatório, permitindo o desligamento daqueles que não alcançassem esse percentual.

O TJSP considerou essa exigência inválida. A decisão não afasta a obrigatoriedade da capacitação prevista na NR-5, mas estabelece uma distinção fundamental: uma coisa é capacitar e avaliar o aprendizado; outra é transformar essa avaliação em causa de perda do mandato do representante eleito.

A NR-5 prevê a capacitação, mas não estabelece percentual mínimo de aproveitamento para permanência na Comissão nem desligamento em razão do resultado.

SEDUC não pode criar restrições

O Tribunal também reconheceu que a SEDUC ultrapassou os limites de seu poder regulamentar. A Administração pode disciplinar a execução das normas, mas não pode criar, por ato administrativo, restrições ou sanções sem fundamento na legislação ou na norma regulamentada.

Outro ponto importante do acórdão é a proteção à representatividade dos trabalhadores. Para o TJSP, a regra questionada criou uma verdadeira nova hipótese de desligamento de representante escolhido por meio de eleição. Restrições ao exercício desse mandato exigem previsão normativa expressa e não podem ser instituídas posteriormente por simples ato administrativo.

Assim, o TJSP concluiu que a exigência de aproveitamento mínimo de 70% para permanência na CIPA é inválida e que a avaliação do treinamento não pode produzir efeito eliminatório sem previsão normativa expressa.

A decisão representa importante vitória da APEOESP na defesa dos representantes eleitos pelos trabalhadores e do respeito aos limites da atuação administrativa.

O processo, entretanto, ainda não chegou ao seu encerramento definitivo, pois o acórdão ainda não transitou em julgado, o que significa que ainda existe possibilidade de apresentação de recursos contra a decisão.

A APEOESP continuará acompanhando o processo e adotando as medidas jurídicas necessárias à defesa da decisão favorável obtida no TJSP.